

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 893, PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA .....	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	14



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 1420/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e do Ato nº 119/2019;

## RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, permaneçam em exercício no período de 20.12.2019 a 06.01.2020, perante as Promotorias de Justiça que especifica, sem prejuízo de posterior compensação:

REGIONAIS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	PROMOTORES PLANTONISTAS
1ª Regional	Palmas	André Ramos Varanda (20 a 26.12.2019) Sidney Fiori Júnior (27.12.2019 a 06.01.2020)
2ª Regional	Araguaína	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva (20.12.2019 a 06.01.2020) Tarso Rizo Oliveira Ribeiro (20.12.2019 a 06.01.2020) Valéria Buso Rodrigues Borges (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Filadélfia	
	Goiatins	
	Wanderlândia	
3ª Regional	Alvorada	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira (20.12.2019 a 06.01.2020) Mateus Ribeiro dos Reis (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Araguaçu	
	Figueirópolis	
	Formoso do Araguaia	
	Gurupi	
	Palmeirópolis	
	Peixe	
	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
4ª Regional	Almas	Janete de Souza Santos Intigar (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Arraias	
	Aurora do Tocantins	
	Dianópolis	
	Paraná	
5ª Regional	Taguatinga	Vilmar Ferreira de Oliveira (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Araguaçema	
	Cristalândia	
	Miracema do Tocantins	
	Miranorte	
	Paraíso do Tocantins	
	Pium	
	Tocantínia	
	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
6ª Regional	Natividade	Isabelle Rocha Valença Figueiredo (20.12.2019 a 06.01.2020) Márcia Mirele Stefanello Valente (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Novo Acordo	
	Ponte Alta do Tocantins	
	Porto Nacional	
7ª Regional	Arapoema	Adriano Zizza Romero (20 a 28.12.2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29.12.2019 a 06.01.2020)
	Colinas do Tocantins	
	Colmeia	
	Guaraí	
	Itacajá	
8ª Regional	Pedro Afonso	Eurico Greco Puppio (20.12.2019 a 06.01.2020) Guilherme Cintra Deleuse (20.12.2019 a 06.01.2020)
	Ananás	
	Araguatins	
	Augustinópolis	
	Axixá do Tocantins	
	Itaqui	
	Tocantínópolis	
	Xambioá	
	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1422/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

## RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o recesso natalino:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
1ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
2ª	Gurupi	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente
4ª	Colinas do Tocantins	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
5ª	Miracema do Tocantins	Vilmar Ferreira de Oliveira
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
7ª	Paraíso do Tocantins	Vilmar Ferreira de Oliveira
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
9ª	Tocantínópolis	Eurico Greco Puppio
10ª	Araguatins	Guilherme Cintra Deleuse
11ª	Itaqui	Guilherme Cintra Deleuse
12ª	Xambioá	Eurico Greco Puppio
13ª	Cristalândia	Vilmar Ferreira de Oliveira
14ª	Alvorada	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
15ª	Formoso do Araguaia	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
17ª	Taguatinga	Janete de Souza Santos Intigar
18ª	Paraná	Janete de Souza Santos Intigar
19ª	Natividade	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
20ª	Peixe	Mateus Ribeiro dos Reis
21ª	Augustinópolis	Guilherme Cintra Deleuse
22ª	Arraias	Janete de Souza Santos Intigar
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
25ª	Dianópolis	Janete de Souza Santos Intigar
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
27ª	Wanderlândia	Valéria Buso Rodrigues Borges
28ª	Miranorte	Vilmar Ferreira de Oliveira
29ª	Palmas	André Ramos Varanda (20 a 26/12/2019) Sidney Fiori Júnior (27/12/19 a 06/01/2020) Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
31ª	Arapoema	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
33ª	Itacajá	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
34ª	Araguaína	Valéria Buso Rodrigues Borges
35ª	Novo Acordo	Márcia Mirele Stefanello Valente

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1425/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010315669201941;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JOSÉ BRUNO RODRIGUES COSTA, matrícula nº 119060, na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1426/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 385/2019, de 04 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 07010315889201975;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LARYSSA MONTEIRO DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Ananás, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 11/11/2019 a 10/11/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1427/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEM/DG/MP Nº 559/2019, sob protocolo nº 07010315518201993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 26 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Uiliton da Silva Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1428/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo e-Doc nº 07010314534201969;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ADRIANA TIAGO MOURA, matrícula nº 50705-7, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir desta data.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1270/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1430/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do requerimento, protocolizado sob o nº 07010315677201998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para, em conjunto com o 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, atuar no Inquérito Policial nº 0013602-07.2019.827.2737, que tramita na referida Comarca, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1432/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 05 de novembro de 2019, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1436/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo E-doc nº 07010315990201926;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR KELEEN KARINY ALMEIDA HORTEGAL do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 12ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROTOCOLO: 07010315736201928

**DESPACHO Nº 758/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 25 a 28/02/2017 e 18 a 19/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

E-DOC n.º 07010315400201965

**DESPACHO Nº 759/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 16 a 20/10/2017; 08 a 12/01/2018; 22 a 26/01/2018 e 23 a 27/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000540/2019-72

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 760/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 280/2019, às fls. 160/162, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 133/2019, às fls. 163/165, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 043/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 154/156, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 125/126. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 104/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000481/2019-16

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Contratado: Sabina Engenharia LTDA

OBJETO: O Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizado na AANE 20 (Quadra 202 Norte), Conjunto 02, Lote 04, Rua NE-13, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência nº 03/2019 e na proposta da CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato é de R\$ 1.168.139,58 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato oriundo desta concorrência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 27/11/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Alteliana de Fátima Lopes

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### ERRATA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 1118/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 565, de 01.08.2018.

Onde lê-se:

“Inquérito Civil Público nº 002/2011 – 2011.2.29.28.0002”;

Leia-se:

“Procedimento Preparatório nº 002/2011 – 2011.2.29.28.0002”;

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### ERRATA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 1311/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 609, de 08/10/2018.

Onde lê-se:

“Inquérito Civil Público nº 12/2017”;

Leia-se:

“Inquérito Civil Público nº 014/2014”.

Palmas, 04 de dezembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que, por motivos institucionais, a **209ª Sessão Ordinária**, prevista regimentalmente para ocorrer em **10/12/2019**, será adiada para o dia **12/12/2019**, às 9h (nove horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO nº 010/2019/CPJ (Republicada para correção)

Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 132ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/12/2019;

Considerando o disposto na Lei nº 3.435, de 2 de abril de 2019, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que este Órgão, em obediência à Resolução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não contabiliza o imposto de renda retido na fonte no cômputo do limite das despesas com pessoal deste Ministério Público estadual;

Considerando a decisão monocrática exarada na Ação Cível Originária nº 3.262 TP/GO, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, na qual o Min. Relator, de plano, entendeu que constitui desrespeito a exclusão do Imposto de Renda do cômputo do limite de despesa de pessoal, ao teor dos artigos 169, da Constituição Federal, e 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os apontamentos de ordem técnica trazidos pela Diretoria-Geral, a partir dos Departamentos Financeiro, de Planejamento e de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, os quais revelam que o índice de gastos com pessoal em relação à RCL poderá atingir 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento), em decorrência da inclusão do quantum referente ao Imposto de Renda e adicional de férias na contabilidade do limite de despesa de pessoal;

Considerando inevitável o comprometimento do limite das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, a teor do disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o êxito obtido por este Órgão a partir da regulamentação do Programa de Aposentadoria Incentivada, realizada em 03/04/2019, que redundou na economia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em gastos com pessoal no ano;

Considerando que a Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019, autoriza para o presente ano a regulamentação de novo programa de aposentadoria incentivada;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração implementar e executar no exercício de 2019 o Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de regência para a concretização do PAI, observando, concomitantemente, o trâmite interno neste Órgão, bem como aquele para o Instituto de Gestão de Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, aliada à necessidade de respeitar o exercício financeiro de 2019;

RESOLVE

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 9 a 18 de dezembro de 2019 para a adesão ao PAI, conforme Anexo Único

da presente resolução.

Art. 3º. Considera-se, para efeitos da lei que instituiu o Programa, aposentadoria voluntária como todos os atos de vontade expressos para a aposentação.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**

Art. 4º. Ao membro ou servidor que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, optar pela adesão ao programa, terá indenização pecuniária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio percebido no mês anterior à adesão ao PAI, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados, incluído o ficto ao Ministério Público do Estado do Tocantins, excluído qualquer vínculo externo.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo:

I – será paga direta e exclusivamente ao membro ou servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido na presente resolução;

II – ocorrerá em parcela única, respeitado o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º. O incentivo pecuniário de que trata o programa legal instituído tem natureza unitária e eventual, e:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria;

II – não integra base de cálculo de margem consignável;

III – não gera direito adquirido ou benefício previdenciário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às retenções de pensões alimentícias decorrentes de ordem judicial.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**

Art. 6º. São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I – ser membro ou servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – estar em efetivo exercício do cargo na data da opção;

III – preencher, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos para a aposentação voluntária;

IV – não responder:

a) a processo disciplinar;

b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

V – aderir formal e expressamente ao PAI, no prazo estabelecido no presente ato.

Art. 7º. A adesão ao PAI implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade do PAI;

III – a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

#### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA

Art. 8º. Constitui pressuposto para o pagamento do incentivo ao PAI a publicação do ato deferitório da aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O ato deferitório da aposentadoria deverá ser concedido até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pela ordem cronológica única de recebimento segundo listagem formada a partir de análise do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, órgão gerenciador, e na mesma ordem concedidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça indicar a fonte dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio da indenização de que trata esta Resolução.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento incumbe:

I – receber do Procurador-Geral de Justiça os requerimentos de adesão ao PAI, bem como os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentação do requerente e instruí-los em procedimento sumário;

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I, deste artigo, ao Procurador-Geral de Justiça para cumprimento do disposto no artigo 75-A, da Lei nº 1.614/2005;

III – encaminhar ao IGEPREV o procedimento remetido pelo Procurador-Geral de Justiça para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 12. Fica assegurada a desistência, até a data anterior à publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 13. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça baixar os atos complementares necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 3 de dezembro 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente do CPJ

#### Anexo Único

#### ADESÃO AO PROGRAMA APOSENTADORIA INCENTIVADA

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho à presença de Vossa Excelência, pelo presente, aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019, o fazendo tempestivamente, dentro do período determinado no artigo 2º, da Resolução nº 010/2019/CPJ, que “Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

Por oportuno, à vista do previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do artigo 5º, da Resolução nº 010/2019/CPJ, declaro que não respondo a processo disciplinar e, do mesmo modo, a judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores ao erário, preenchendo, portanto, os requisitos essenciais ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

Ao presente requerimento segue anexo toda a documentação necessária para o encaminhamento ao IGEPREV do pedido de aposentadoria.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3356/2019

Processo: 2019.0004379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Sampaio/TO, o Sr. Armino Cayres de Almeida, consistente na compra indevida de combustível, como se fosse para o uso dos agricultores da cidade, mas na verdade os próprios agricultores que arcam com os custos de abastecimento dos tratores;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019.0004379 deve ser convertida em Inquérito Civil Público para aprofundar as investigações sobre o feito;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticada pelo atual gestor do Município de Sampaio/TO, o Sr. Armino Cayres, consistente na compra indevida de combustível, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3- Determino o cumprimento do despacho constante no evento nº 17 do procedimento em epígrafe.

AUGUSTINÓPOLIS, 05 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3336/2019

Processo: 2019.0007924

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento para à criança A.F.C.**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3337/2019**

Processo: 2019.0007925

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico cardiologista pediátrico para à criança G.R.R.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3338/2019**

Processo: 2019.0007927

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento para o adolescente M.F.C.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3339/2019**

Processo: 2019.0007926

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar vaga em leito de UTI para o Sr. L.V.D.S.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3357/2019

Processo: 2019.0004914

### PORTARIA PP 2019.0004914

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO as informações prestadas pela ADAPEC através do ofício nº 647/2019 (Evento 1), que trata da dificuldade de inutilização ou destinação de produtos apreendidos pela ADAPEC, em Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO, também de forma complementar, o que consta no artigo 182 § 4º da Constituição Federal versa que:

“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com vistas à apuração da destinação de produtos apreendidos pela ADAPEC, em Araguaína, figurando como interessados a COLETIVIDADE e a ADAPEC - ARAGUAÍNA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004914;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Oficie-se a ADAPEC/Palmas, com cópia do ofício 367/2019/SEDEMA (evento 13), para informar se há previsão de local para a disposição ou descarte dos produtos de origem animal apreendidos e, na hipótese negativa, sobre a possibilidade de realização de convênio entre o Estado do Tocantins e os Municípios para a destinação dos produtos apreendidos pela ADAPEC. Prazo para resposta: 15 dias.
- e) notifique-se os interessados da instauração do presente Procedimento Preparatório, encaminhando cópia desta Portaria.

ARAGUAÍNA, 05 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3353/2019

Processo: 2019.0004831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0004831, autuada para apurar irregularidades no processo legislativo que culminou na aprovação da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do município de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que após a documentação apresentada pelo executivo municipal e casa legislativa de Pequizeiro/TO, restam ainda pontos a serem investigados, mas o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato encontra-se em vias de exaurir-se;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regularidade do processo legislativo é de observância cogente, e o eventual desrespeito às regras de produção de normas podem caracterizar vício insanável bem como indicar a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar irregularidades no processo legislativo que culminou na aprovação da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do município de Pequizeiro/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Efetive-se pesquisa no sítio eletrônico da Câmara de Pequizeiro/TO, buscando-se o regimento interno da casa legislativa, e acoste-se aos autos. Caso não seja localizado, requirite-se tal documento;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3354/2019

Processo: 2019.0004833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Luciana Medrado Cavalcante, que almeja a consecução por intermédio do poder público de prótese ortopédica para seu filho, Thallysson Medrado Cavalcante;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante art. 127 e 196 da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 8.080/90;

3. Determinação das diligências iniciais: a) Reitere-se a requisição realizada à Secretaria Estadual de Assistência Social, conforme determinado ao evento 2; b) notifique-se a notificante no endereço constante ao evento 1

4. Designo a servidora lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLMEIA, 04 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3355/2019

Processo: 2019.0007215

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, no art. 197, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos quais se encontra inserida a saúde pública;

CONSIDERANDO a atuação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato n. 2019.0007215, contendo Ofício CCZ nº 0169/2019, comunicando a ocorrência de casos de criação de galinhas, na área urbana do Município de Gurupi, em contrariedade ao disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.295/99 (Cria o CCZ – Centro de Zoonoses de Gurupi), o que pode, por sua vez, expor a população a diversas doenças, dentre elas a Leishmaniose Visceral ou Calazar;

CONSIDERANDO ser competência do Município de Gurupi a execução de serviços públicos de vigilância epidemiológica (art. 18, IV, a, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), notadamente, o controle de doenças infectocontagiosas, transmitidas pelos animais que se encontram em situação irregular pela cidade;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Gurupi (art. 108, da Lei n. 1.086/94) proíbe a criação e manutenção de quaisquer animais na zona urbana, exceto os domésticos, pássaros canoros ou ornamentais e os mantidos em zoológicos e outros locais devidamente licenciados;

### RESOLVE:

Instaurar o **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de adotar providências para determinar ao Coordenador do Centro de Zoonoses de Gurupi – CCZ, a realização de apreensão de animais (galinhas e outros) criados, indevidamente, na zona urbana desta cidade, e possam expor a população a diversas doenças, dentre elas a Leishmaniose Visceral **ou Calazar, determinando-se, desde logo, o que se segue:**

I) Registre-se, no sistema e-ext;

II) Expeça-se ao Coordenador do Núcleo do Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi, com cópia desta Portaria, Recomendação Administrativa para que adote providências imediatas a fim de proceder à apreensão das galinhas e outros animais criados, indevidamente, na zona urbana desta cidade, tudo nos termos da legislação local aplicada ao caso concreto;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 05 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 893**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

